Lei nº. 1645, de 24 de novembro de 2005.

EMENTA: Revoga as Leis nºs. 407/91 e 1.157/97, com Escritura Pública de Reversão para o Município, conforme anexos e faz doação de 01 (um) imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nºs. 407/91 e 1.157/97;

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01(um) terreno, localizado no **DISTRITO INDUSTRIAL**, de propriedade deste Município, com as seguintes características:

I – BENEFICIÁRIAS:

MADELAR – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL, inscrita no CNPJ: 05.626.431/0001-81, estabelecida a Rodovia BR 232, s/nº, Km 186, Belo Jardim-PE e **AGROLAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.549.482/0004-00, estabelecida a Av. Oscar Pereira, nº 208, Alto Limpo, Belo Jardim-PE, firmas representadas por seus sócios através de Contratos Sociais das Empresas, Srs. **MOACIR CINTRA DE MELO**, brasileiro, casado, comerciante, RG. 1.391.261-SSP/PE e CPF Nº 091.385.874-91 e **MANOEL CINTRA DE MELO**, brasileiro, casado, comerciante, RG. 1.388.449-SSP/PE e CPF Nº 100.477.194-00,

Antônio Fábio de Araújo
OAB-PE 14.507

16

ambos residentes e domiciliados nesta cidade, tendo como distribuidora dos produtos transcritos nos Decretos Estaduais nºs. 26.487/2004 e 26.488/2004 a ***AGROLAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA***.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo 13.095,66 m².

III - CONFRONTAÇÕES:

NORTE: terras da Aeronáutica (Aeroporto);

SUL: margens da BR 232;

LESTE: terras da Agrolar;

OESTE: terras do Sr. Paulo Coelho;

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE., **77 anos de Emancipação Política**, em 24 de novembro de 2005.

João Mendonça

- Prefeito -

JURÍDICO